

**Contrato que entre si celebram o Governo do Estado do Paraná, aqui representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e a empresa PAVIN PAVIN & CIA LTDA.**

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **PAVIN PAVIN & CIA LTDA**, com sede na Rua Padre Francisco Bonato, 757, Centro, Colombo, Paraná, CEP 83.414-170, contato (41) 3311-8510, e-mail: [andre@pavinpavin.com.br](mailto:andre@pavinpavin.com.br), CNPJ nº. 76.193.7138/0001-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu procurador, Sr. **DANIEL BONATO**, CPF nº. 067.566.099-80, rg 9.844.394-0 SSP/PR, celebram o presente Contrato, decorrente do **protocolo nº 11.517.489-4 – licitação nº 088/2012- Pregão Presencial**, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, nos termos especificados no Termo de Referência, bem como na proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pela Comissão de Recebimento e Fiscalização - DEPEN.

**2.1.** O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

### **3.1. Da SEJU:**

**3.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

**3.1.2.** Definir a quantidade de materiais a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

**3.1.3.** Notificar a **CONTRATADA** quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

**3.1.4.** Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

**3.1.5.** Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados por crachá.

### **3.2. Da CONTRATADA:**

- 3.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os materiais sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.2.** Fornecer os materiais obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.
- 3.2.3.** Proceder à substituição dos materiais considerados impróprios para o uso.
- 3.2.4.** Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de materiais, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5.** Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.
- 3.2.6.** Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos materiais objeto deste Contrato.
- 3.2.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 3.2.8.** Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.8.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9.** Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.2.10.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.11.** Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

## **DA ENTREGA**

**CLÁUSULA QUARTA:** A entrega será única em até 10 (dez) dias a partir do Aceite da Ordem de fornecimento.

**4.1.** Os materiais deverão ser entregues na Penitenciária Central do Estado do Paraná - PCE, localizada à Rua das Palmeiras, s/nº, CEP 83.301-970 – Piraquara – Paraná, contato (41) 3589-8400, em dias úteis, dentro do horário comercial.

**4.2.** Fornecer os materiais com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do material. Para materiais com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo, 90%.

**4.3.** Os materiais deverão ser industrializados, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança, quando for o caso.

## **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**CLÁUSULA QUINTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.1.** O recebimento provisório e o definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a)** de acordo com as especificações apresentadas;
- b)** nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c)** devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d)** nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

**5.1.1.** O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.

**5.2.** O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á:

**a)** após a verificação física para constatar a sua integridade;

**b)** após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

**5.3.** Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

**5.4.** Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

**5.4.1** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA:** Será de 6 (seis) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

## DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme a seguinte discriminação:

| 2    |       | LOTE02   | UD | QUANT  | MARCA      | CUSTO UNITÁRIO | TOTAL            |
|------|-------|--|----|--------|------------|----------------|------------------|
| 2.1  | 10420 | VASO SANITARIO SIFONADO LOUCA BRANCA - PADRAO POPULAR                                      | UN | 85,00  | LOGASA     | 105,00         | 8.925,00         |
| 2.2  | 11783 | VALVULA DESCARGA 1 1/2" EM PVC - ACABAMENTO EM PLASTICO CROMADO TIPO LORENZETTI OU SIMILAR | UN | 85,00  | LORENZETTI | 82,65          | 7.025,25         |
| 2.3  | 10425 | LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO 29,5 X 39,0CM OU EQUIV -PADRAO POPULAR                     | UN | 3,00   | LOGASA     | 47,33          | 141,99           |
| 2.4  | 4267  | PAPELEIRA DE LOUCA BRANCA  | UN | 3,00   | ATRIUS     | 15,55          | 46,65            |
| 2.5  | 4270  | SABONETEIRA LOUCA BRANCA 7,5 X 15CM  | UN | 1,00   | ATRIUS     | 13,00          | 13,00            |
| 2.6  | 4271  | CABIDE DE LOUCA BRANCA SIMPLES TP GANCHO   | UN | 8,00   | ATRIUS     | 7,99           | 63,92            |
| 2.7  | 6024  | REGISTRO PRESSAO 3/4" REF 1416 - C/ CANOPLA ACAB CROMADO SIMPLESO                          | UN | 1,00   | IMPERATRIZ | 42,39          | 42,39            |
| 2.9  | 9868  | TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN:25MM M2,09                                 | M  | 360,00 | KRONA      | 2,07           | 745,20           |
| 2.10 | 7141  | TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 40MM  | UN | 100,00 | KRONA      | 4,56           | 456,00           |
| 2.11 | 1956  | CURVA PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 25 MM  | UN | 170,00 | KRONA      | 1,33           | 226,10           |
| 2.12 | 1959  | CURVA PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 50 MM  | UN | 50,00  | KRONA      | 6,29           | 314,50           |
|      |       | <b>TOTAL LOTE 2</b>  |    |        |            |                | <b>18.000,00</b> |

**7.1.** As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183-Gestão Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 3390.3009 – material para produção industrial, Fonte de Recursos: 100 – Tesouro do Estado.

**7.2.** Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**7.3.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

**7.4.** Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo – GAA, do Departamento de Execução Penal do Paraná, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

**8.1.** A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

**8.2.** O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da SEJU.

**8.3.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

**8.4.** A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**8.5.** O pagamento referente a cada remessa dos materiais ficará condicionado à entrega da totalidade do pedido, sendo que somente serão pagos aqueles efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

**8.6.** A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais.

**8.7.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.

**8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso;**

**I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

**I =  $i/365$  onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.**

## DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n.º. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

## DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se

reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

**10.1.** Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

**10.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**10.2.1.** A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei n.º. 8.666/93, bem como:

**a)** Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

**b)** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

**c)** Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

**11.1.** No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

**a)** advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** multa, observados os seguintes limites:

**b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**b.2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

**b.3)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º.8.666/93.

**c)** suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei n.º. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

**d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**12.1.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

**12.2.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

## DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

**13.1.** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de dezembro de 2012

Maria Tereza Uille Gomes  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

DANIEL BONATO  
PAVIN PAVIN & CIA LTDA.

## TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



**ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 001/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 088/2012 - SEJU**

**FORNECEDOR: PAVIN PAVIN & CIA LTDA**

**Rua Padre Francisco Bonato, 757, Centro, Colombo, Paraná, CEP 83.414-170, contato (41) 3311-8510, e-mail: [andre@pavinpavin.com.br](mailto:andre@pavinpavin.com.br) ,**

**CNPJ n.º. 76.193.7138/0001-80**

**OBJETO: aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos**

**VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**

**EMPENHO N.º: 49000000203162-1 Data: 27/12/2012**

**Da Entrega:** A entrega será única em até **10 (dez) dias a partir do Aceite da Ordem de fornecimento.**

**4.1. Os materiais deverão ser entregues na Penitenciária Central do Estado do Paraná - PCE, localizada à Rua das Palmeiras, s/nº, CEP 83.301-970 – Piraquara – Paraná, contato (41) 3589-8400, em dias úteis, dentro do horário comercial.**

Fornecer os materiais com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do material. Para materiais com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo, 90%.

**Os materiais deverão ser industrializados, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança, quando for o caso.**

**AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Leonildo de Souza Grotta  
Diretor Geral  
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**

Aceite em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013

**DANIEL BONATO  
PAVIN PAVIN & CIA LTDA**